DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO | **Outros Atos**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 039**

DECRETO Nº 2.240, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.".

O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

Considerando o aumento da taxa de transmissão;

Considerando o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º As medidas mais restritivas previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas no Município de Bálsamo, limitando-se o funcionamento do comércio, serviços e demais atividades até o dia 30 de Março de 2021, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo da saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município.

§1º As atividades consideradas essenciais e não essenciais determinadas pelo governo estadual e federal, deverão cumprir as regras quanto às limitações de número de pessoas, horários de funcionamento e os protocolos sanitários.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 040**

Art 2° Estão proibidos à população, em locais públicos ou privados de uso coletivo:

I - aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas em áreas coletivas de eventos, esportes e lazer em condomínios residenciais, parques, praças, quadras, ginásios e outras áreas, públicas ou privadas, incluindo festas particulares em chácaras e edículas;

II - práticas esportivas coletivas ou qualquer evento com mais de 3 (três) pessoas reunidas sem distanciamento mínimo e/ou sem máscaras;

III - utilização de qualquer equipamento de uso coletivo, tais como brinquedos em parques infantis, aparelhos fixos das academias ao ar livre e áreas de lazer em bairros, condomínios e congêneres;

IV - abordagens a outros indivíduos que não respeitem o distanciamento mínimo (1,5 metro);

V - circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, estando dispensada da obrigatoriedade do seu uso as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências impedidas de utilizá-las adequadamente.

Art 3° Permissão de atendimento ao público das 6h às 20h, limitado a 40% da capacidade, os seguintes estabelecimentos, sendo obrigatória a adoção de medidas de prevenção e protocolos sanitários:

a) Farmácias, Drogarias e congêneres;
b) Consultórios odontológicos, médicos, laboratórios clínicos;
c) Postos de combustíveis;
d) Padarias, açougues, mercearias, supermercados e congêneres.

§1º Os serviços de entrega de produtos em domicílio (delivery) e os serviços de entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru), estão permitidos somente das 6h às 20h.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 041**

Art 4º Permissão de atendimento ao público das 08h às 18h, limitado a 40% da capacidade, os seguintes estabelecimentos, sendo obrigatória a adoção de medidas de prevenção e protocolos sanitários:

a) Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aqüicultura;
b) Comercio de gás (GLP) e água;
c) Comércio de artigos e alimentos para animais de estimação;
d) Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal e limpeza;
e) Comércio de artigos médicos, ortopédicos, óptica;
f) Comércio de peças e acessórios de veículos automotores e motocicletas;
g) Manutenção, reparo e serviço de limpeza de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;
h) Correios;
i) Cartórios;
j) Atividades bancárias e casas lotéricas;
k) Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação.
l) Atividades funerárias e serviços relacionados.

§1º Os serviços de entrega de produtos em domicílio (delivery) e os serviços de entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru), estão permitidos somente das 8h às 18h.

Art 5º Funcionará das 08h às 18h, proibido atendimento presencial, os seguintes estabelecimentos, sendo obrigatória a adoção de medidas de prevenção e protocolos sanitários:

a) Comércio de veículos;
b) Comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e congêneres;
c) Comércio de tecidos e artigos de cama, mesa e banho;
d) Comércio de artigos de papelaria e equipamentos para escritórios;
e) Comércio de artigos recreativos e esportivos;
f) Comércio de artigos de vestuário, calçados, jóias, e acessórios;
g) Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos;
h) Comercio de plantas e flores naturais;
i) Comércio de matérias de construção;
j) Comércio de outros produtos não especificados;
k) Tabacarias e congêneres;

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 042**

l) Atividades imobiliárias;
m) Atividades e comércio de artigos fotográficos e similares;
n) Serviços de tatuagem e colocação de piercing;
o) Higiene e embelezamento de animais domésticos (PET).
p) Agências de viagens e turismo;
q) Escritórios (contabilidade, consultoria, advocacia e congêneres).

§1º É proibido o atendimento presencial ao público.

§2º Os serviços de entrega de produtos em domicílio (delivery) e os serviços de entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru), estão permitidos somente das 8h às 18h.

Art 6° Funcionará das 10h às 20h, permitido atendimento presencial, os seguintes estabelecimentos, sendo obrigatória a adoção de medidas de prevenção e protocolos sanitários:

a) Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Serv-festas, Ambulantes de Alimentação e congêneres.

§1º É proibido o consumo no local e a colocação de mesas e cadeiras.

§2º Os serviços de entrega de produtos em domicílio (delivery) e os serviços de entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru), estão permitidos somente das 10h às 23h.

Art 7º Não será permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

a) Cabeleireiros, manicure e pedicure;
b) Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;
c) Atividades esportivas coletivas (academias, pilates e congêneres) e de recreação e lazer;

§1º Permitido apenas a prestação de serviço no domicílio do cliente das 06h até as 20h.

10

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 043**

Art 8º É vedado à realização de celebrações religiosas coletivas (missas, cultos, células e reuniões), com permissão apenas para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 9º Com relação às demais atividades e serviços não contemplados no presente Decreto deverão ser observadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas no Plano São Paulo.

Art. 10º O descumprimento do disposto neste decreto e nos protocolos anexos constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.437, de 03 de março de 1998, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas pertinentes.

Art. 11 Nas constatações de infração por aglomeração e/ou desrespeito ao distanciamento mínimo entre pessoas e/ou desrespeito aos limites de horários definidos, a partir da segunda infração, deverá ser imposta penalidade de imediato, no mínimo, com interdição parcial do estabelecimento, obrigatoriamente:

I - por 30 (trinta) dias na segunda infração;
II - por 60 (sessenta) dias na terceira infração;
III - por 90 (noventa) dias na quarta infração; e,
IV – interdição definitiva a partir da quinta infração.

Art. 12 Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto durar as restrições impostas neste decreto, exceto na Diretoria Municipal de Saúde.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 044***

Art. 13 O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente através dos meios eletrônicos ou por telefone, ficando o serviço público e o atendimento presencial condicionado à regulamentação que deverá ser baixada por cada Diretoria.

Art. 14 Ficam mantidas as datas e horários das Licitações Públicas, devendo o respectivo Setor, atender ao público, preferencialmente no período de atendimento do Paço Municipal, por telefone ou por meio digital, sendo que qualquer alteração necessária, inclusive do endereço para realização dos processos licitatórios, será ratificada pelo Prefeito, amplamente divulgada, de acordo com a conveniência.

Art. 15 Esse Decreto entrará em vigor na data de 15 de Março de 2021, ficam revogadas todas as disposições em contrário; mantendo-se, contudo, naquilo que não for incompatível com suas disposições.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 12 de Março de 2021

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

Denis Aparecido Augusti
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est de S Paulo -

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP